



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

DANIELLE SILVA DE MOURA

**LIBERDADE ASSISTIDA: A CONCEPÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS DA
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL INFRACIONAL DO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE/PB
JUNHO/2019**

DANIELLE SILVA DE MOURA

**LIBERDADE ASSISTIDA: A CONCEPÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS DA
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL INFRACIONAL DO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ma. Célia de Castro.

**CAMPINA GRANDE
JUNHO/2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M929I Moura, Danielle Silva de.
Liberdade assistida [manuscrito] : a concepção das assistentes sociais da seção de assistência psicossocial infracional do complexo judiciário da infância e juventude de Campina Grande- PB / Danielle Silva de Moura. - 2019.
37 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Célia de Castro , Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."
1. Adolescente em conflito com a lei. 2. Medidas socioeducativas. 3. Liberdade assistida. 4. Assistente social. I.
Título
21. ed. CDD 362.26

DANIELLE SILVA DE MOURA

**LIBERDADE ASSISTIDA: A CONCEPÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS DA
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL INFRACIONAL DO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a Coordenação do
Departamento do Curso de Bacharelado em
Serviço Social da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 17/06/2019.

BANCA EXAMINADORA

Célia de Castro

Prof.^a Ma. Célia de Castro
Departamento de Serviço Social - UEPB
(Orientadora)

Patrícia Crispim Moreira

Prof.^a Ma. Patrícia Crispim Moreira
Departamento de Serviço Social - UEPB
(Examinadora)

Elaine Dalexandra Cavalcante Mendes

Elaine Dalexandra Cavalcante Mendes
Assistente Social – Complexo
Jurídico da Infância e Juventude
Seção de Assistência Psicossocial Infracional
(Examinadora)

**CAMPINA GRANDE-PB
JUNHO/2019**

A minha família, pela dedicação,
companheirismo e amizade, DEDICO.

“Educai as crianças e não será preciso punir os homens” (PITÁGORAS).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	POLÍTICA DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS	9
2.1	Liberdade Assistida (LA): avanços e desafios	15
3	A PESQUISA	18
3.1	Procedimentos Metodológicos.....	18
3.2	Análise dos Dados da Pesquisa	19
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS	34

Liberdade Assistida: a concepção das assistentes sociais da seção de assistência psicossocial infracional do Complexo Judiciário da Infância e Juventude – Campina Grande-PB

Danielle Silva de Moura¹.

RESUMO

São notórios os avanços nas legislações voltadas para o atendimento à crianças e adolescentes desde o Código de Menores de 1927 até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, o qual rompeu com as práticas corretivas, assistencialistas e punitivas e adotou uma doutrina de proteção integral, que põe crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e portando de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família. O presente artigo é fruto de uma pesquisa realizada durante o estágio supervisionado em Serviço Social, realizado no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus, na Comarca de Campina Grande – PB, mas especificamente na Seção de Assistência Psicossocial Infracional-SAPSI. O mesmo teve como objetivo geral analisar a percepção das assistentes sociais da Seção de Assistência Psicossocial Infracional acerca da eficácia da medida socioeducativa de Liberdade Assistida-LA. A pesquisa foi elaborada através do método crítico - dialético com abordagem quali-quantitativa, realizando estudo bibliográfico e de campo. Os dados foram coletados a partir de entrevista semiestruturada. De uma forma geral, os resultados do estudo apontam que se a medida for realizada de acordo com o que estabelece o ECA pode ter resultados satisfatórios e proporcionar ao adolescente alguns benefícios, como a inserção na escola e no mercado de trabalho.

Palavras - chave: Adolescente em conflito com a lei. Medidas socioeducativas. Liberdade Assistida.

ABSTRACT

Notable are the advances in legislation turned at the attendant of children and adolescents since the Code Children of 1927 until promulgation of the Statute Child and Adolescent (ECA), Law 8.069/90, which broke with corrective practice, assistance and punitive and adopted a doctrine of integral protection, which puts children and adolescents as subjects of rights and bearing responsibility of the State, society and the family. This article is the result of a research accomplished during the supervised internship in Social Service, carried out in the Judiciary Complex of Childhood and Youth Sister Maria Aldete do Menino Jesus, in county Campina Grande - PB, but specifically in the Section of Psychosocial Assistance - SAPSI. The purpose of this study was to analyze the perception of social workers in the Section of Psychosocial Assistance on the effectiveness of the socioeducational measure of Assisted-LA. The research was elaborated through the method critical-dialectic with a qualitaunquantitative approach, carrying out a bibliographical and field study. The data were collected from a

¹ Acadêmica do curso de Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Campus I. E-mail: daniellemoura1156@gmail.com

semi-structured interview. In general, the results of the study indicate that if the measure is performed according to the ECA, it can have satisfactory results and provide the adolescent with some benefits, such as insertion in school and the labor market.

Key words: Adolescent in conflict with the law. Educational measures. Assisted Freedom.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente a trajetória das políticas públicas no Brasil é marcada por inúmeras lutas e mobilizações sociais, principalmente no que concerne à política de atendimento a infância e a juventude que enfrentou um árduo processo até a sua implementação. Crianças e adolescentes inicialmente eram tratados como adultos, sendo assim, podiam frequentar os mesmos ambientes e eram submetidos aos mesmos tipos de punição quando infringissem a lei. As medidas voltadas para eles eram de caráter assistencial, desenvolvidas principalmente pelas igrejas. Com a expansão da urbanização do país, crianças e adolescentes passaram a ter um papel de destaque e eram vistas como magno problema, pois esse processo de modernização do país fez com que o número de crianças e adolescentes nas ruas crescesse o que ocasionou em um aumento da criminalidade infanto-juvenil.

Para atender a essa demanda foi criada a primeira legislação voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, o Código de Menores de 1927, com um caráter repressivo e punitivo, criou alguns programas de atendimento a crianças e adolescentes, como por exemplo, o Serviço de Assistência ao Menor- SAM. Esse Código posteriormente passou por revisão, originando-se o Código de Menores de 1979, que absorveu as medidas adotadas pelo Código anterior, e se tornou ainda mais repressivo.

A partir dos anos 1980, a sociedade insatisfeita com a forma com que crianças e adolescentes eram tratados pela legislação vigente, intensificaram as mobilizações e lutas sociais em favor desses, e como resultado conseguiram a incorporação de artigos voltados para as crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988. Como forma de regulamentação desses direitos conquistados, foi criada a lei n. 8.069/90, que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres e adotou ações de caráter educativas e preventivas para as crianças e adolescentes.

Como uma de suas contribuições, o ECA trouxe as medidas socioeducativas, que devem ser aplicadas aos adolescentes que cometeram ato infracional (como forma de fazer com que esses adolescentes respondam por seus atos) elas buscam ressocializá-los. Dentre as medidas socioeducativas temos a de Liberdade Assistida - LA, que com as mudanças ocorridas na legislação, passou por uma série de transformações desde sua criação, oscilando entre punição e proteção, e com o ECA ganhou um novo conceito. A LA tem como finalidade acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente para que não volte a cometer ato infracional.

A aproximação com o tema medidas socioeducativas, especificamente a Liberdade Assistida- LA, ocorreu por meio da experiência vivenciada no estágio obrigatório do curso de Serviço Social no Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus na Comarca de Campina Grande-PB, mais especificamente na Seção de Assistência Psicossocial Infracional – SAPSI, destinado exclusivamente ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais entre os anos 2017 – 2018.

Neste artigo, objetivou-se mediante a pesquisa, analisar a percepção das assistentes sociais da seção infracional do Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande, acerca da eficácia da medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, caracterizar os principais problemas identificados por elas na execução da medida e verificar a sua eficiência para ressocialização dos adolescentes. Neste sentido, a pesquisa contribuirá como produção de conhecimento acerca da temática. Torna-se, portanto relevante por contribuir com a discussão acerca da eficácia da medida socioeducativa de LA, e a sua contribuição para a ressocialização do adolescente.

No primeiro momento, buscamos por meio da pesquisa bibliográfica, realizar um resgate histórico das legislações no que concerne aos direitos da criança e do adolescente no Brasil, enfatizando as transformações ocorridas desde o Código de menores até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Também veremos as mudanças pelas quais passou a medida socioeducativa de liberdade assistida desde sua criação até o ECA. No segundo momento, apresentamos os dados da nossa pesquisa de campo a respeito da liberdade assistida, coletados por meio de entrevista semiestruturada e por fim traremos às considerações acerca das descobertas.

2 POLÍTICA DE ATENDIMENTO A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

De acordo com Perez e Passone (2010), historicamente o atendimento às crianças e adolescentes é permeado por inúmeros conflitos entre os que defendiam a educação e a assistência, e os que defendiam ações de punição e repressão. Conforme Nascimento et al, (2008), a preocupação com as crianças ocorreu a partir do século XIX, não só no Brasil, como em outros lugares do mundo. A palavra infância passou a designar a primeira idade da vida, idade esta que necessitava de cuidado e proteção (essa definição perdura até os dias atuais). Essa noção de infância inexistente anteriormente colocava no mesmo patamar as idades, sendo assim, crianças e jovens podiam frequentar os mesmos ambientes que os adultos, desempenhar as mesmas funções e receber as mesmas punições quando infringissem a lei.

Segundo Rizzini (2011), antes de 1830, as crianças e jovens eram rigorosamente punidos, sem a maior distinção entre os delinquentes adultos, pois o que se considerava na lei era a determinação da responsabilidade penal para menores a partir dos 14 anos, e se fosse comprovado que o menor agiu com discernimento deveria ser recolhido as Casas de Correção, pelo tempo estipulado pelo juiz, desde que o recolhimento não ultrapassasse a idade de 17 anos. Algo surpreendente para época, já que ainda não se estava em discussão, foi à predominância da educação sobre a punição.

Durante o Brasil Império, no que se refere à infância, a preocupação era o recolhimento das crianças órfãs e abandonadas, fundamentada na ideologia cristã de acolhê-las. Realizava-se medidas de caráter assistencial pelas igrejas, que tinham como responsabilidade zelar pelos expostos, e para tanto contava com financiamento dos cofres públicos, deixando nítido a articulação existente entre a igreja e o Estado. As crianças eram deixadas sem que ninguém visse em um cilindro de madeira conhecido como a Roda dos Expostos², que posteriormente se tornará alvo de críticas da Faculdade

² De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante –ou rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. (SCHREINER; LAMPERT, 2015, p. 125 apud MARCÍLIO, 2013, p. 55-56).

de Medicina do Rio de Janeiro, abrindo caminhos para pediatria e ações de instituições privadas no país. Outra importante característica desse período diz respeito à formação educacional das crianças e foram estabelecidas algumas leis relacionadas ao ensino, tais como:

[...] que tratavam da regulamentação do ensino primário e secundário no Município da Corte (Decreto n.630 de 17 de setembro de 1851 e 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854); e um Decreto que “cria 10 escolas públicas de instrução primária, do primeiro grau, no Município da Corte” (5.532, de 24 de janeiro de 1874). (RIZZINI, 2011, p.101).

Ainda parafraseando a autora citada, decretos como os mencionados e o artigo 57, de 1854, que estabelece que se uma paróquia não tiver o número de alunos ou recursos suficientes para abrir uma escola e houver nas proximidades uma escola particular, o Inspetor Geral poderá com a aprovação do Governo, fazer com que estes alunos sejam aceitos nessa escola por meio de uma boa gratificação. Estabelece ainda a obrigatoriedade de ensino para todos os meninos de 7 anos. Sendo assim, esses e outros decretos posteriores deixam claro que havia um incentivo ao ensino, a abertura de escolas e, sobretudo, que a pobreza não deveria ser um impedimento para as crianças terem acesso a essas escolas.

A partir dos anos 1850, houve a criação da Lei n.2.040 de 28 de setembro de 1871, que determinou que os filhos de mulheres escravas que nascessem a partir da referida data estariam livres, e caberia aos senhores de escravos e ao governo não separar dos seus pais, as crianças menores de 12 anos, e recolher aqueles que fossem abandonados. Muito embora a lei não tenha se cumprido à risca, e as crianças não seriam completamente libertas, tal iniciativa é de grande relevância mediante a preocupação que se instalava na sociedade para com essas crianças, assim como o papel do governo que passaria a ser responsável por elas.

Com a passagem do Brasil Império para República (XIX-XX), o país começou a caminhar para a industrialização, e a sociedade escravocrata passou à sociedade livre e de trabalhadores, com isso, algumas mudanças começaram a surgir (PEREZ; PASSONE, 2010). Entre essas mudanças podemos destacar: o crescimento dos conhecimentos médicos sobre a higiene, e o seu interesse nas crianças por considerá-las importantes para alcançar a tão sonhada nação civilizada (RIZZINI, 2011). Levando então em consideração o alto índice de mortalidade infantil, em especial, nas casas dos expostos, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro começou a tecer críticas às Rodas dos Expostos, o que abriu caminho para que se instaurasse no país a pediatria e as ações das instituições privadas com caráter filantrópico (PEREZ; PASSONE, 2010). No entanto, esse movimento que ficou conhecido como higienista referente à infância não teve grande importância no corpo legislativo, mas abriu caminho para que o movimento jurídico assumisse um papel de destaque perante a família. Assim, a infância passa a ser judicializada e ganha popularidade na sociedade o termo “menor”, usado para denominar as crianças abandonadas, delinquentes, desvalidas, viciosas, entre outros adjetivos (RIZZINI, 2011).

O domínio da ação jurídica sobre a infância fez com que fosse elaborado o Projeto n.33-A, que visa preparar um parecer referente ao projeto “Repressão da Ociosidade”. Sendo assim, o projeto busca a repressão da ociosidade ao mesmo tempo em que a educação para as crianças culpadas e o amparo da velhice inválida, e indigente, e tem como proposta a instituição dos termos de bem viver, transplantada do

direito inglês. Termos estes impostos por lei como previsão para as formas de “correção dos infractores” (RIZZINI, 2011). Esse projeto via o trabalho como solução para todos os problemas da sociedade, em especial os problemas morais.

Essa passagem de século que propiciou o final da escravatura e o início da industrialização, fez com que as crianças passassem a ocupar um lugar de destaque na sociedade, sendo então descritas como “um magno problema” (RIZZINI, 2011). Diante disto, os primeiros anos do século XX foram os mais produtivos da história da legislação brasileira para infância, influenciados pelos debates internacionais de que a criança precisava ser salva. Foram elaboradas um grande número de leis na tentativa de regularizar a situação da infância, que se tornou alvo dos discursos nas Assembleias das Câmaras Estaduais e do Congresso Federal.

A tônica dos discursos é, à primeira vista, de defesa incondicional da criança --- a “gênese da sociedade”, dirá o Senador Lopes Trovão(1902).No entanto, uma leitura atenta revela uma oscilação constante entre a defesa da criança e a defesa da sociedade contra essa criança que se torna uma ameaça “à ordem pública”, como lemos em praticamente todos os decretos da época; ou então, como elementos que, entre outros desclassificados da sociedade, “perturbam a ordem, a tranquilidade e a segurança pública”. (Decreto 847, de 11 de outubro de 1890) (RIZZINI, 2011 p.109).

Percebemos que no Brasil império a legislação voltava-se para o recolhimento das crianças órfãs e abandonadas através de ações filantrópicas do meio privado e religioso. Todavia, na República a criança passa a ser vista como um “problema”, e adquire uma dimensão política, o que abre caminho para a organização da assistência à infância, ressaltando-se a urgência em intervir em suas vidas, educando-os ou corrigindo-os, para que se tornem sujeitos de bem e úteis para o país, visando com isso à manutenção da moral da sociedade. Ainda nos primeiros anos da República, medidas legislativas voltadas para infância desvalida são criadas. Verificava-se uma preocupação com as crianças pobres, por verem nelas grande potencial para criminalidade. Diante disto, surge o primeiro Código Penal da República em 1890, que vai acentuar o conflito entre os defensores da punição e os defensores da educação. No entanto, “surpreende o endurecimento da lei em relação ao Código Criminal de 1830, ao rebaixar a idade penal de 14 para 9 anos” (RIZZINI,2011, p. 117).

A industrialização do país impulsionou a urbanização, e isto fez com que o número de crianças e jovens nas ruas crescesse consideravelmente, o que provocou o aumento da criminalidade infantil. Era fato consumado esse crescimento da criminalidade entre os “menores”³, e, portanto, necessário que se intensificasse as tentativas de regularizar a situação da infância. Assim, era preciso que se elaborasse uma legislação que atendesse ao problema como um todo, ou seja, atendesse a criança pobre, abandonada e a delinquente.

Diante disto, em 1926 cria-se um decreto que instituía o Código, entretanto, o Código de Menores só é promulgado em 1927 (RIZZINI, 2011). O referido Código incorporou os capítulos propostos no Decreto de 1926 e introduziu mais alguns, entre eles temos: “Da inibição do Pátrio Poder e da remoção da tutela, da liberdade vigiada, das medidas aplicáveis aos menores abandonados” (RIZZINI, 2011, p.132).

³“Menor” era o termo utilizado legalmente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, para se referir a crianças e adolescentes que não tinham dezoito anos de idade, que não tinham capacidades e que, portanto, não tinham direitos, sendo extinto com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

O Código de Menores de 1927, que ficou popularmente conhecido como o Código de Melo Mattos, contém 231 artigos, e em seu primeiro artigo estabelece que: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (RIZZINI, 2011, p.132).

O referido Código buscou atender a um vasto leque de situações que envolvessem os “menores”, no entanto, segundo Padilha (2013), o mesmo deixa claro em seu artigo 26 que só seriam beneficiados os menores classificados como expostos, vadios, abandonados, mendigos e libertinos, deixando explícito com isso que o “menor” não são todos os indivíduos de idade inferior a 18 ou 21 anos, mas sim os que se enquadrassem em tais características. A preocupação que se tinha era de resolver o problema dos “menores” e para isso, era preciso controlá-los, não importava o mecanismo, se tutela, vigilância, educação ou qualquer outro, desde que o problema fosse “resolvido” (RIZZINI, 2011).

De acordo com o Código de Menores de 1927, as autoridades responsáveis tinham como atribuições: suspender o pátrio poder do pai ou da mãe caso fosse comprovado o abuso de autoridade, negligência, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder e por falhar no cumprimento dos seus deveres enquanto pais, e com relação aos “menores” abandonados, caberia a essas autoridades ordenar a sua apreensão, cuidar da sua guarda, educação, vigilância entre outras responsabilidades. Caberia ainda a essas autoridades recolher das ruas os vadios e mendigos e caso fosse menores abandonados, “pervertidos” ou se estivesse em perigo de o ser, deveriam colocá-los em asilos, casas de educação, escolas de preservação ou confraria da pessoa idônea, pelo tempo que julgasse necessário desde que não ultrapassasse os 21 anos de idade. Tais atribuições abriam a possibilidade de as autoridades prenderem qualquer um, era necessário apenas uma pequena suspeita, uma desconfiança, um biótipo ou a vestimenta para que um “menor” fosse apreendido (RIZZINI, 2011).

Para a autora supracitada, com a inserção do Capítulo X, que aborda a vigilância sobre os “menores”. O Código ganha um tom policial investigativo, e estabelece uma vasta liberdade para que as autoridades públicas competentes fiscalizassem qualquer ambiente onde tivesse menores, e investigasse caso julgasse necessário, intervindo até no que os menores poderiam ver vetando tudo aquilo que acreditava ser má influência para o desenvolvimento moral, físico e intelectual.

O Código de 1927 traz como uma das suas importantes contribuições, o capítulo IX, que trata da regulação do trabalho infantil. Estabelecendo que fosse proibido contratar menores de 12 anos, e aos menores de 14 anos só seria permitido se não tivessem cumprido a instrução primária e mesmo assim deveria combinar a inserção no trabalho com a garantia da educação. E com relação ao trabalho noturno, por considerar perigoso era vetado aos menores de 18 anos, podendo ser aplicadas multas aos infratores e ser realizadas fiscalizações, como aponta o Código, em seu art. 108: “a jornada de trabalho permitida para menores de 18 anos será fiscalizada no limite de seis horas por dia interrompidas por um ou vários repousos, cuja duração não pode ser inferior a uma hora” (PADILHA, 2013, p. 41).

No entanto por mais que o Código estabelecesse regras para o trabalho infantil, em seu artigo 20 é possível observar a predominância do trabalho sobre a educação, pois recomenda que:

Poderá ser dispensado a prova de ler, escrever e contar, quando comprovado perante o inspetor do trabalho que a ocupação do menor é indispensável à subsistência sua, de seus pais, avós ou irmãos, estabelecida, porém, a

condição de que, sem prejuízo do trabalho lhe será ministrada instrução primária (PADILHA, 2013, p. 41, apud RIZZINI, 1992, p. 85).

Conforme a referida autora, ainda sobre os comandos do Código de 1927 é criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM, em 1941, pelo governo de Getúlio Vargas. O SAM tinha como objetivo proporcionar assistência social aos menores abandonados, desvalidos e delinquentes, entretanto, tinha um caráter correccional e repressivo, via a internação como a melhor forma de reeducar os “menores”, passou a ser acusado de fabricar “menores”, o que lhe rendeu a fama de escola do crime. Devido a esta fama, o SAM acabou sendo extinto em 1964, durante a ditadura militar.

Após a extinção do SAM, foi criada uma política de caráter nacional para atender as crianças pobres, denominada de Política Nacional do Bem-Estar do Menor, que introduziu no país a rede de Fundação do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que orientou a criação das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBENS. A FUNABEM acabou mantendo toda a estrutura do SAM, incluindo o atendimento dos menores abandonados e delinquentes (PADILHA, 2013).

O surgimento da FUNABEM fez com que o Código de 1927 fosse revisado, dando origem à tramitação no Congresso Nacional o projeto de Lei nº 105/74 que resultou no Código de Menores de 1979. Este era ainda mais repressivo, classificava os “menores” como “menores” em situação irregular, e responsabilizava unicamente a família como responsável pelo “menor” e única causa do problema, retirando assim a responsabilidade do Estado sobre a obrigação de protegê-los por meio de programas e políticas públicas. O Código de Menores de 1979, na forma como foi aprovado era na realidade apenas uma reformulação do Código de 1927. (PADILHA, 2013). Esta reformulação possibilitou alterar e inovar algumas medidas previstas no antigo Código, como por exemplo, o artigo 14.

O artigo 14 do Código de Menores de 1979 estabelece um leque de medidas progressivas, passando por várias etapas de punição, indo da mais leve à mais rígida. Isso representa uma reformulação, se comparada à ênfase dada pelo Código de 1927, que só indicava uma medida, que era a internação do menor abandonado e delincente (PADILHA, 2013, p. 46).

Conforme Silva e Lopes (2009), a década de 1980 representou um grande marco histórico para o país. A sociedade passou a se articular a favor da democracia e contra a ditadura militar, o que resultou no processo de redemocratização do país. Tal fato permitiu que a sociedade voltasse a se expressar, organizar politicamente e reivindicar seus direitos, diante disto os movimentos sociais ganharam forças e impulsionaram a luta pelos direitos da criança e do adolescente, buscando extinguir o modelo de tratamento executado pelo Código de 79 e das FUNABEM e FEBEMs. É então que em 1988, cria-se o Fórum DCA (Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente), que se torna um dos principais interlocutores entre a sociedade civil e o Congresso, e traz como resultado de suas lutas a incorporação na Constituição Federal de 1988, dos artigos 227, 228 e 229, prescrevendo em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 132).

Depois de conquistado esse direito, era preciso criar uma lei que o regulamentasse, foi então que se criou a Lei n. 8.069/90, aprovada em 13 de julho de 1990 originando o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que passa atender a todas as crianças e adolescentes, diferentemente dos antigos Códigos de Menores, elimina a nomenclatura de “menor” do arcabouço conceitual e adota a noção de adolescência. Crianças e adolescentes se tornaram sujeitos de direitos e passam a ser dever do Estado, da sociedade e da família zelar por sua proteção integral (PADILHA, 2013).

Os destinatários do ECA já não eram mais os menores. A nova legislação se aplicava a todas as crianças e todos os adolescentes do território nacional, que passaram a ter seus direitos básicos garantidos. Pela primeira vez em nossa história, as crianças e os adolescentes deixaram de ser objeto e se tornaram sujeitos de Direito (SILVA; LOPES, 2009, p.100).

O ECA rompe com o caráter correccional e repressivo e adota ações de caráter educativos e protetivos no atendimento com as crianças e adolescentes, considerando sua condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento. Diante disto, cabe ao Estado como um dos seus responsáveis, efetivar políticas públicas que estimulem o seu desenvolvimento e os resguarde de qualquer situação desumana, violenta, aterrorizante, constrangedora ou vexatória mediante sua responsabilidade de proteção integral (PADILHA,2013). Essa doutrina de proteção integral adotada pelo ECA, contrapõe-se ao tratamento que historicamente reforçou a exclusão social, e incorpora um conjunto conceitual, metodológico e jurídico que possibilita compreender e abordar questões que envolvam os adolescentes, inclusive os que cometeram ato infracional sob a ótica dos direitos humanos.

Segundo Neri (2012), uma das contribuições do ECA é a responsabilização das crianças e adolescentes autores de atos infracionais por meio das Medidas Socioeducativas embasadas em instrumentos sociais e educacionais. É considerado ato infracional, pelo ECA, a conduta considerada como crime ou contravenção penal praticado por adolescente (12-18 anos), salientando que crianças e adolescentes não cometem crimes, mas sim infrações. As Medidas Socioeducativas são aplicadas às crianças e adolescentes após passarem por julgamento nas Varas de Infância e Juventude, cabe aos juízes destas instituições julgar mediante a gravidade da infração cometida a Medida Socioeducativa que melhor se adéque para ser aplicada levando em consideração a capacidade de cumpri-la. As Medidas Socioeducativas estão previstas no capítulo IV do ECA, no seu artigo 112, são elas:

I – Advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL,1990, p. 58).

Percebemos que estas medidas objetivam reeducar e ressocializar os adolescentes, buscando reinseri-los no seio familiar, na comunidade e na sociedade e para que isso aconteça é de fundamental importância que durante o cumprimento dessas medidas eles tenham oportunidades de reconstruir valores norteadores. Para tanto, é preciso que eles vivenciem e conheçam esses valores durante o atendimento socioeducativo e que não sejam reduzidos ao ato infracional cometido.

A regulamentação da execução das medidas socioeducativas é feita por meio do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamentado pela lei n° 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que é compreendido como:

O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012, p. 1).

O SINASE fundamenta-se em uma política pública remetida a inclusão do adolescente em conflito com a lei e determina que ele seja alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam para sua formação, de maneira que venha se tornar um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar consigo mesmo, com outros e com o que está a sua volta sem reincidir na prática de atos infracionais. É orientado pelas normativas nacionais ECA e Constituição Federal de 1988 e internacionais das quais o Brasil é assinante como o Sistema Internacional dos Direitos Humanos.

O SINASE dispõe que é de competência dos Estados, criar, desenvolver e manter programas para as medidas socioeducativas do meio fechado, que são a de semiliberdade e internação e aos municípios compete a criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, que são a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA) que é o objeto de análise deste artigo e será abordada no tópico seguinte.

2.1 Liberdade Assistida (LA): avanços e desafios

Segundo Ortegá (2011), a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) é uma das medidas em meio aberto, em seu cumprimento objetiva acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, para que construa um novo projeto de vida e não volte a cometer ato infracional. Ela possui um caráter pedagógico e algumas particularidades que a destaca das demais medidas socioeducativas, e ao longo dos anos com as mudanças ocorridas na legislação foi se modificando e ganhando um novo conceito.

No Código de Menores de 1927 era chamada de Liberdade Vigiaada, e figurava-se como uma medida e não como uma pena em si como a internação, pois era considerada como um benefício, uma dádiva, já que substituía em alguns casos a internação. A sua execução tinha de fato um caráter de controle e vigilância nos seus procedimentos, tanto que o executor da medida deveria vigiar o comportamento do adolescente, podendo inclusive visitar o adolescente com frequência em suas residências ou mesmo em ambientes em que o adolescente estivesse, e caso constataste casos de mau comportamento, deveria notificar o juiz. Além do que, a medida poderia ser aplicada aos adolescentes mesmo em casos em que não fosse comprovada a infração, pelo simples intuito de zelar pela moralidade e segurança, e também podia ser aplicada quando os adolescentes tivessem seus direitos violados, como é o caso dos menores abandonados, ou mesmo em casos em que os pais dos adolescentes não tivessem uma situação socioeconômica favorável.

A partir do Código de 1979, a Liberdade Vigiaada passou a ser chamada de Liberdade Assistida e a atender diversas finalidades. Sendo assim, a liberdade assistida deveria vigiar, auxiliar, tratar e orientar o adolescente, e podia ser aplicada em casos de infração penal e em casos de “desvio de conduta”.

Podemos perceber que a mudança da Liberdade Vigiaada do Código de 1927 para a Liberdade Assistida do Código de 1979, ficou apenas na nomenclatura, já que

algumas ações do Código de 1927 foram mantidas, como a de se aplicar a medida em casos em que a infração penal não ocorreu de fato.

A referida medida é modificada a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que passa a tratar das crianças e adolescentes sob a perspectiva da proteção integral e não mais situação irregular. A LA consta no capítulo IV, que aborda as medidas socioeducativas em geral e mais especificamente na seção V, com os artigos 118 e 119.

Em seu artigo 118, o ECA expõe que: “a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (BRASIL, 1990, p.60).

Observamos assim que estas três finalidades: acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, ao mesmo tempo em que rompem dão continuidade com as propostas nos Códigos 1927 e 1979, que eram “vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor”, sendo que a finalidade de tratar é abolida e a de vigiar substituída pela de acompanhar.

O artigo 118 contém dois incisos: no primeiro discorre que cabe a autoridade competente eleger a pessoa habilitada que pode ser recomendada por uma entidade ou programa de atendimento, para fazer o acompanhamento do caso, entretanto, a escolha desta pessoa não está mais na incumbência do juiz, como era anteriormente, e no segundo inciso estabelece que a LA será fixada pelo prazo mínimo de 06 meses (diferenciando-se assim das outras legislações que determinavam 1 ano), mas pode ser prorrogada e chegar até 3 anos, assim como pode ser revogada ou substituída por outra medida, caso julgue-se necessário.

Já o artigo 119 estabelece as funções que competem ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, dentre as quais temos:

- I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV – apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990, p. 60).

Observamos assim que o orientador, atualmente chamado de socioeducador, tem um papel fundamental na execução da LA, devido às funções que deve desempenhar e o seu papel junto ao adolescente que está em cumprimento da medida. “É o socioeducador em relação com o adolescente, quem movimenta a engrenagem principal da estrutura da execução da medida”. (ORTEGAL, 2011, p. 93). Sendo assim, é preciso considerar o papel fundamental do mesmo, e para que os resultados satisfatórios é preciso que a relação entre ele e o socioeducando seja de parceria, não de julgamentos moralistas ou mesmo redução do adolescente ao ato infracional cometido.

Observamos que se nas legislações anteriores a LA podia ser aplicada em situações em que não se comprovasse a infração ou em casos em que constataste desvio de conduta, após o ECA ela passa a ser aplicada considerando a gravidade da infração, as circunstâncias e a capacidade do adolescente cumpri-la.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente [...] a liberdade assistida atual passou a ser aplicável apenas ao adolescente que transgrediu a lei, como resposta do Estado a esta transgressão, estabelecendo, dessa forma, uma consequência para as atitudes do sujeito adolescente que infringiu as regras do convívio social. (ORTEGAL, 2011, p. 120).

A LA é sentenciada ao adolescente em casos intermediários, em que, a aplicação de uma medida mais branda não seria eficaz, e uma medida gravosa de privação de liberdade não seria necessária, já que o adolescente que cometeu o ato infracional não oferece risco à sociedade (NERI, 2012).

O ECA traz ainda como uma de suas mudanças o Plano Individual de Atendimento – PIA que deve ser elaborado não só para os adolescentes em cumprimento de LA como também para todos os adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas. No entanto, o PIA elaborado para a LA tem uma peculiaridade a mais, como descreve a própria medida, o adolescente estará em liberdade, sendo assim, o socioeducador tem o desafio de estabelecer junto com o adolescente como essa liberdade deverá ser aproveitada após o início do cumprimento da medida, daí a importância da construção do PIA (ORTEGAL, 2011).

De acordo com o SINASE (2012) cap. IV, o PIA deve ser elaborado em conjunto, pela equipe do respectivo programa de atendimento e pela participação do adolescente e de sua família representada por seus pais ou responsável, os quais devem contribuir para ressocialização do adolescente. No PIA, define-se a sistemática de atendimento e estabelecem-se as metas que desejam ser alcançadas, tendo o objetivo de contribuir para construção de um novo projeto de vida para os adolescentes que estão em cumprimento da medida.

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assumam um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. (CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METODOLÓGICAS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE), 2012, p. 36).

Para alcançar as metas estabelecidas no PIA, os princípios metodológicos adotados deverão estimular ações educativas que despertem reflexões no adolescente para que busque mudanças na sua vida e de sua família, incentivar o seu desenvolvimento, potencializando seus saberes, habilidades, discernimento, agilidade, e capacidade de enfrentar situações de conflito com responsabilidade. Mesmo que se deva considerar o adolescente como protagonista de sua própria história, as metas que foram definidas devem ser acompanhadas e orientadas pelo socioeducador, o qual deve sempre agir como facilitador ao seu cumprimento, por isso deve ficar atento ao grau de complexidade das metas para que elas sejam coerentes e exequíveis, podendo ainda serem reavaliadas, redirecionadas ou mesmo alteradas a qualquer momento como estabelece o § 2º do artigo 118 do ECA, ao se analisar os avanços ou retrocessos ocorridos durante o processo(ORTEGAL, 2011).

De acordo com o art. 56 do SINASE, o PIA dos adolescentes em cumprimento de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida deve ser elaborado no prazo de 15 dias após o acolhimento do adolescente no programa de atendimento.

Observamos que a LA por se tratar de uma medida em meio aberto e por buscar sempre manter os vínculos do adolescente com sua família e comunidade, a sua execução é de competência dos municípios, que deve disponibilizar de uma instituição com uma equipe capacitada para fazer o acolhimento e acompanhamento do

adolescente, devendo o profissional capacitado elaborar e encaminhar relatórios para a autoridade judicial, para que esta fiscalize e avalie o cumprimento da medida.

Dentre as instituições responsáveis pela fiscalização e gerência da LA, temos o Complexo Judiciário da Infância e Juventude, por meio da SAPSI – Seção de Assistência Psicossocial Infracional, que é formada por uma equipe multidisciplinar e foi criada com base na lei 7.514 de 18 de dezembro de 2003, com a competência de fiscalizar e julgar os órgãos, veículos de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, buscando cuidar dos seus interesses e garantir seu bem-estar. Ao receber o adolescente após a audiência onde teve sua sentença definida, a equipe da SAPSI o encaminha para o órgão executor, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS que oferece serviços especializados de proteção especial aos indivíduos que tiveram seus direitos violados. É o CREAS, que acolhe o adolescente e elabora o seu PIA, e envia os relatórios para o acompanhamento da medida pela autoridade judicial. A seguir, aprofundaremos sobre a LA, com base nos resultados da nossa pesquisa.

3 A PESQUISA

3.1 Procedimentos Metodológicos

A nossa pesquisa teve como objetivo analisar a percepção das assistentes sociais da seção de assistência psicossocial infracional - SAPSI do Complexo Judiciário da Infância e Juventude Irmã Mara Aldete do Menino Jesus, na Comarca de Campina Grande-PB, acerca da eficácia da medida socioeducativa Liberdade Assistida – LA.

A definição desse objeto de estudo se deu através do estágio supervisionado em Serviço Social, ocorrido no período agosto de 2017 à dezembro de 2018, na referida instituição. Diante disto percebemos o quão importante e fundamental é a inserção no estágio supervisionado, regulamentado pela lei nº11.788/2008, pois nos possibilita fazer a relação teoria e prática e nos aproxima do exercício profissional e das demandas postas no seu cotidiano. Durante o estágio observamos que havia um número considerável de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento da L.A. Tal fato nos inquietou e nos motivou a verificar a eficácia desta medida.

Utilizamos a pesquisa bibliográfica, que “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 1946, p. 71), onde buscamos autores que já abordaram algo acerca da temática, possibilitando assim um aprofundamento teórico e um leque mais amplo a respeito.

A pesquisa foi do tipo qualiquantitativo, com base no método crítico-dialético, pois “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem, ao contrário, se contemplam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia” (MINAYO, 1994, p. 21).

A pesquisa de campo foi realizada no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande-PB, mais especificamente na SAPSI, que foi criada com base na lei estadual 7.514 de 18 de dezembro de 2013. A SAPSI é composta por uma equipe multidisciplinar, contando com assistentes sociais, psicóloga e pedagoga, dentre as funções realizadas pela equipe, temos o encaminhamento dos adolescentes aos Centros de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS (o qual é definido com base no bairro em que o adolescente reside), para que dê início ao cumprimento da medida socioeducativa, e o monitoramento do cumprimento das medidas por meio dos relatórios enviados pelos profissionais dos CREAS.

Como critério de inclusão, consideramos as profissionais de Serviço Social que aceitaram responder os questionamentos contidos na pesquisa, mediante o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinadas pelas mesmas. Assim, os sujeitos foram quatro assistentes sociais que trabalham na equipe da SAPSI, todas do sexo feminino, com faixa etária de 30 a 60 anos, graduadas há mais de oito anos, pós-graduadas e com experiências de trabalho em outras áreas, como educação, saúde e assistência. Desta forma, foram exclusas as demais profissionais da equipe, ou seja, a psicóloga e a pedagoga.

A coleta de dados foi realizada por meio da observação que nos permite “conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar” (LAKATOS, 2003, p.190). Assim, como por meio de entrevistas, previamente agendadas e realizadas individualmente. A mesma se dividiu em duas partes, em que na primeira foram coletados dados referente ao perfil das entrevistadas e na segunda os dados específicos do objeto da pesquisa.

Utilizamos nas entrevistas a técnica de entrevista semiestruturada, que segundo Manzini (1990/1991, p. 154):

A entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

No procedimento de análise de dados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, uma vez que, a mesma nos permite aprofundar e adentrar no que foi formalmente abordado pelas entrevistadas, possibilitando uma visão crítica do conteúdo (MORAES, 1999).

A pesquisa foi realizada tendo como base às normas de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, segundo a Resolução 466/12 CNS/MS, a qual assegura que a privacidade do participante seja preservada em todos os aspectos, assim como, a liberdade de desistir da pesquisa a qualquer momento sem que haja qualquer tipo de constrangimento.

3.2 Análise dos Dados da Pesquisa

Para conhecermos melhor sobre as medidas socioeducativas, perguntamos a opinião das profissionais do Serviço Social da referida instituição. As quatro entrevistadas colocaram como são importantes e necessárias às medidas socioeducativas devido ao papel que elas representam na vida dos adolescentes, por possibilitarem que eles reflitam sobre o ato infracional cometido, reconstruam valores. Entretanto, apontaram que são ineficientes na sua execução devido a alguns fatores, como: a falta de recursos, de qualificação dos executores das medidas, de compromisso do Estado e da sociedade como um todo. Existe na verdade uma fragilidade em toda a rede como podemos observar nos depoimentos abaixo.

Vamos entender as medidas socioeducativas como um caminho que leva o adolescente a refletir sobre a sua prática, prática do ato, e que aprenda com isso, a desenvolver os seus valores enquanto pessoa, enquanto sociedade [...], mas infelizmente as nossas medidas socioeducativas acabam sendo

ineficientes, porque quem recebe o socioeducando para cumprir as medidas não tem o menor conhecimento do que se trata, [...] por essa ineficiência desse saber, [...], vem à questão do preconceito, se o socioeducando tem infração [...] as pessoas passam a ficar amedrontadas com eles [...] e ao invés de construir cidadão consciente [...] eles passam a ter uma postura assim de repulsa e a cada vez mais o socioeducando vai ficar isolado, e sente dificuldades de se inserir no contexto social, mas a medida socioeducativa tem assim uma proposta fantástica, no sentido de educar, refazer, mostrar caminhos (ENTREVISTADA01)⁴.

As medidas socioeducativas são boas, do ponto de vista legal são necessárias, mas o grande problema [...] é realmente quando a gente chega pra aplicação, pra execução, como elas realmente estão acontecendo né, e aí vem à questão da ausência do poder público, da falta de recurso, uma série de coisas de contexto, a fragilidade das escolas, a fragilidade do CREAS, a fragilidade de toda a rede que trabalha pra prestar esse serviço ao adolescente (ENTREVISTADA02).

Eu sou uma eterna defensora do sistema socioeducativo de um modo geral, eu acho que apesar dos pesares ele pode dá resultados [...] e as medidas socioeducativas em si, elas são brilhantes, são seis opções que você pode usufruir, de acordo com o ato infracional cometido [...] se existe um projeto pedagógico em cada uma dessas medidas eles dão resultado de verdade (ENTREVISTADA03).

As medidas, elas [...] é..., um caráter educativo né, eram pra ter realmente esse caráter educativo, elas são, é, de acordo com a nossa perspectiva elas são boas, a ideia do surgimento deles é bem proveitoso (ENTREVISTADA04).

Diante do exposto percebemos que ambas as entrevistadas concordam que as medidas socioeducativas são propostas excelentes, devido ao seu caráter educativo, e seu objetivo de ressocializar os adolescentes que cometeram ato infracional. A forma como estão explícitas na lei é excepcional, o grande problema estar na execução, ou seja, na forma como são aplicadas, executadas, passadas para os adolescentes, devido muitas vezes a falta de conhecimento, de capacitação da equipe que vai fazer o acompanhamento desses adolescentes, de recursos⁵. Então, o cumprimento das medidas nem sempre são suficientes para ressocializá-lo, como expõe Neri (2012, p.67):

Contudo, somente o efetivo cumprimento da medida imposta, muitas vezes, não é suficiente para que haja a reinserção do jovem que cometeu ato infracional em seu meio social, sendo necessário o apoio da família e que esta seja estruturada, da sociedade como um todo, de uma boa educação, da inserção no mercado de trabalho e da criação de políticas públicas para prevenção e acolhimento.

⁴Identificamos a numeração para preservar a individualidade das entrevistadas.

⁵ [...] o que determina o cotidiano das ações profissionais são as condições sociais que circunscrevem esse trabalho e relações sociais por meio dos quais ele se realiza estabelecidas com: o Estado (ou mais precisamente o bloco de poder que o controla); os empresários; os segmentos da sociedade civil à frente das “entidades privadas sem fins lucrativos” e as organizações e movimentos dos trabalhadores. Essas diferentes relações por meio das quais se realiza o trabalho interferem no seu direcionamento consoante os propósitos sociais desses segmentos sociais, nas atribuições delegadas, nos recursos autorizados e repercutem no próprio conteúdo e na qualidade do trabalho realizado. (IAMAMOTO, 2009, p. 354).

Outro empecilho para a ressocialização dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa é o preconceito apontado, inclusive por uma das entrevistadas, este preconceito está enraizado em toda sociedade, e é disseminado pela mídia que propaga o discurso criminalizador, e espaços como instituições que recebem esses adolescentes e as escolas não ficam de fora dessa visão. Como podemos perceber nas palavras de Ortegal (2011, p. 62):

[...] o que se observa da opinião pública a respeito da temática dos adolescentes envolvidos em atos infracionais é, via de regra, carregada de preconceitos estigmatizantes e penalistas. Tal visão se faz presente mesmo em espaços como a escola, onde se presume maior conhecimento das questões atinentes à adolescência [...]. Nos meios de comunicação esse tipo de visão é recorrente.

Portanto, percebemos que as medidas socioeducativas de um modo geral são bem satisfatórias e podem contribuir para mudança na vida dos adolescentes desde que bem executadas.

Quando indagadas a respeito da medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, as entrevistadas ressaltaram que é uma medida muito completa, que possibilita o acesso dos adolescentes a diversos segmentos sociais, as políticas públicas, como podemos observar em suas palavras:

Liberdade já está dizendo muito, o que é ter liberdade? A liberdade além de ser o direito de ir e vir, ela consiste também na proposta socioeducativa que me dá oportunidade de encontrar múltiplos caminhos para o socioeducando. Se eu estou, é, trabalhando com a medida socioeducativa de liberdade assistida, eu tô tendo a possibilidade de fazer e a inserção desse socioeducando em vários equipamentos sociais do município e também é, oportunizando o seu desenvolvimento, e porque, na liberdade assistida necessariamente tem que estar na escola (ENTREVISTADA 01).

Bom a liberdade assistida se ela acontecer de fato como ela deve acontecer, como a gente tem por escrito, vamos dizer assim, ela é uma medida muito boa, ela é uma medida que faz transição do meio fechado para o meio aberto, ela dá um suporte, ela acompanha o adolescente, ela instrui ele pra cidadania, pra educação, documentação quando ele não tem, serviços de saúde, trabalho, é..., empregabilidade, então assim, ela é uma medida muito completa (ENTREVISTADA 02).

A Liberdade Assistida ela é a medida socioeducativa que tem a principal função de dar acesso ao adolescente aquilo tudo que ele não teve acesso antes, se você pensar né, no texto do ECA, no texto do SINASE o que eles trazem sobre a medida de Liberdade Assistida, ela funcionada basicamente como [...] um catalisador entre o adolescente e as medidas públicas, ela é aquela medida que vai fazer o adolescente está inserido nos espaços em que ele teve o acesso negado antes (ENTREVISTADA 03).

[...] a liberdade assistida ela é bem ampla né, ela sugere realmente a orientação, o acompanhamento da vida desse adolescente né, então você consegue ter a ideia que ela é bem completa né, em relação a essa ideia que ela sugere de acompanhamento, a orientação, com relação à escola, família, com relação a vínculos familiares, comunitários, sociais, econômicos, então

você vê toda uma abrangência que a liberdade assistida ela destaca na perspectiva (ENTREVISTADA 04).

Diante do que foi colocado, podemos notar que a LA é uma medida socioeducativa excepcional, que ela possibilita fazer um acompanhamento mais amplo, mais sistemático do adolescente durante o seu cumprimento, objetivando assim como as demais medidas a sua ressocialização. Sendo assim, ela auxilia o adolescente, acompanha, insere na escola (caso não se encontre matriculado), insere em programas sociais, faz o encaminhamento para retirada de documentação, propicia à profissionalização, que possibilita este adolescente se inserir no mercado de trabalho, já que o trabalho é um dos caminhos mais eficazes para a ruptura com a prática de atos infracionais (ORTEGAL, 2011).

Ainda sobre a LA duas das entrevistadas colocam que:

[...] a LA assim, é uma das medidas socioeducativas assim muito abrangente, porque ela assegura a garantia de direitos, ela assegura que o socioeducando possa ter uma visão de vida e ter um caminho e criar uma proposta pedagógica pra ele, e proposta de vida também (ENTREVISTADA 01).

[...] se você pensa que, não em sua totalidade, mas em sua maioria, o adolescente que hoje está no sistema socioeducativo ele teve o seu acesso as políticas públicas negado paulatinamente, ele teve direitos violados paulatinamente, recorrentemente, a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, ela chega como esse catalisador, é ela que vai se responsabilizar pela inclusão do adolescente na escola, pelo acesso primário em saúde, por inserção em políticas de cultura, por inserção de políticas de juventude esporte e lazer, por inserção em profissionalização, por inserção em mercado de trabalho, inclusive inserção a acesso a documentação básica, então a Liberdade Assistida é essa medida que vai fazer isso, ela vai possibilitar ao adolescente estar, ocupar espaços que ele nunca ocupou antes, ou que ele teve dificuldade de acesso, ela é esse catalisador entre o adolescente e as políticas públicas (ENTREVISTADA 03).

Com base no que foi declarado, podemos observar que teoricamente a LA é de fato uma medida eficiente, por possibilitar o acesso do adolescente às políticas públicas que anteriormente lhes foi negado, por considerar que apesar do cometimento do ato infracional o adolescente não deixa de ser um sujeito de direitos, e diante disto e do seu papel enquanto medida socioeducativa, ela deve buscar inseri-lo em todos os espaços a que ele tem direito, como coloca a autora:

[...] acompanhar o menor infrator durante seu dia-a-dia, inserindo o mesmo e sua família em programas do governo, quando necessário, supervisionar seus estudos e frequência escolar, promover a capacitação profissional do menor e sua inserção no mercado de trabalho, entre outros, de acordo com a necessidade do menor. (NERI, 2012, p. 52).

No entanto, apesar dessas declarações positivas a respeito da medida. Elas colocam que algumas vezes a LA é confundida com o assinar, o que reduz sua magnitude, e que o tempo que o adolescente passa em cumprimento não é suficiente para que se obtenha um bom resultado,

[...] então a LA em seis meses nem sempre da resposta totalmente positiva que o socioeducando quer, porque, a proposta não é só ele cumprir seis meses pra dizer assim, cumpriu, não, na avaliação a gente vê. Ele cumpriu, como que esta a relação familiar, como esta a relação na escola, qual o projeto de vida que ele construiu nesse período que a gente tá acompanhando, a técnica de referência chegou a conhecer isso, tem alguma coisa por ser feita, ele desejou fazer um curso houve a oportunidade de ser encaminhado? (ENTREVISTADA 01).

[...] o adolescente ele acha que tipo assim na Liberdade Assistida, ele há eu tô só assinando, há eu vou só ali um dia, então assim, ele não entende isso efetivamente como uma medida socioeducativa, ele acha a medida socioeducativa e as pessoas como um todo não é só o adolescente, tem que ser uma coisa concreta, prática. (ENTREVISTADA 02).

[...] hoje a Liberdade assistida é um pouco confundida, vamos dizer assim com o assinar, né, o adolescente fala muito isso, eu tô assinando, por que ele diz isso, eu tô assinando? Porque ele confunde a Liberdade Assistida com a sua participação em grupos focais via de regra, especialmente aqui em Campina Grande, a proposta ela está muito vinculada em grupos focais [...], por isso fica a ideia do assinar pra eles, porque eles vão lá uma vez a cada quinze dias, passam duas horas, assinam, literalmente assinam e vão embora. (ENTREVISTADA 03).

[...] eu acho que eles deveriam continuar o acompanhamento se ele não fosse satisfatório, se eles não conseguissem fazer em seis meses né, que ele fosse estendido (ENTREVISTADA 04).

Por meio do que foi colocado e da experiência vivenciada durante o período de estágio na SAPSI, identificamos que a LA não é bem compreendida, e acaba sendo “vista por muitos como uma medida que propicia a impunidade dos menores infratores” (NERI, 2012, p. 64). É justamente essa forma de compreensão, essa noção de impunidade que é gerada tanto pelo adolescente como pela sociedade, que propicia essa interpretação de que “cumprir a liberdade assistida significa apenas “assinar” (ORTEGAL, 2011, p. 115), isso decorre da forma como a medida é executada. Como podemos observar na fala de uma das entrevistadas, essa noção é criada muitas vezes pelo fato de que o adolescente em cumprimento de LA participa de grupos focais, que são realizados a cada 15 dias, além do tempo que esse adolescente passa em cumprimento da medida, como dito, seis meses é o tempo mínimo, e nem sempre é suficiente para que se tenha um resultado satisfatório, sendo necessário que sua permanência na medida seja prolongada, porque como bem coloca uma das entrevistadas, a LA não deve ser considerada cumprida quando completa os seis meses, mas sim quando as metas traçadas forem alcançadas, porque, como foi citado nesse trabalho, o adolescente juntamente com o socioeducador elaboram o PIA, em que são traçadas essas metas que se objetivaram serem alcançadas. Então, esse PIA deve ser seguido, essas metas devem ser buscadas e se em seis meses não forem alcançadas o adolescente deve permanecer na medida.

Podemos observar ainda, que duas das entrevistadas têm visões distintas a respeito da LA em comparação à medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC vejamos:

[...] dependendo do contexto ela é mais viável uma prestação de serviço a comunidade por que ela é uma coisa mais concreta [...] ele acha a medida socioeducativa e as pessoas como um todo não é só o adolescente, tem que

ser uma coisa concreta, prática, há eu vou ali prestar um serviço, limpar uma escola, eu vou ajeitar uma biblioteca, eu vou auxiliar uma pessoa eu vou aprender alguma coisa [...] então se eles estão na liberdade assistida e ela não bem executada, fica bem falha, e ai às vezes era melhor uma outra medida educativa (ENTREVISTADA 02).

[...] a LA tem uma ideia muito favorável, bem mais abrangente do que do que a prestação, que se faz esse acompanhamento e orientação do adolescente com relação a vários aspectos, vários eixos né, com relação à saúde, educação então eu acho que é bem mais abrangente (ENTREVISTADA 04).

Percebemos então, que elas têm uma percepção divergente em relação às medidas, pois enquanto uma coloca que a LA é uma medida que possibilita uma abrangência maior, pelo fato de propiciar ao adolescente esse acompanhamento da educação e da saúde, por exemplo, a outra coloca que a depender do contexto a PSC seria mais adequada, por ser algo mais concreto, devido à má compreensão que se tem da LA, e a noção implantada na sociedade de que o resultado só vem quando o adolescente é colocado pra fazer algo de fato, a exemplo, prestar serviços em uma escola. Então, a PSC se torna mais viável por esse motivo da concretude, porém visualizamos outra questão, que diz respeito ao caráter socioeducativo da PSC, que não é o objetivo do trabalho, mas de uma maneira geral, a medida não deve ser resumida apenas na atividade que o adolescente desenvolve na instituição que o acolhe, é preciso que o caráter socioeducativo seja trabalhado com esse adolescente. Então, a medida não é prestar um serviço simplesmente, porque isso por si só não é suficiente, logo, como as demais medidas, é preciso que sua execução se dê conforme o que estabelece o ECA para que se tenha resultados satisfatórios.

Quando perguntadas como analisam a LA, colocaram que

[...] LA é uma medida socioeducativa que possibilita [...] o desenvolvimento ou o acompanhamento do desenvolvimento integral do socioeducando, na família, na escola, na sua visão de mundo [...] a proposta da LA é isso, ele sabe que errou, mas ele sabe que tem uma chance de se conduzir, buscar um objetivo. Então a uma construção da LA pelos grupos focais que se trabalha pela oportunidade de se conversar, de se conhecer a família, de se aproximar muito, é impossível desenvolver essa habilidade nas relações interpessoais e construir um projeto de futuro para ele [...] então pra mim é uma das medidas assim, fantásticas [...] desde que bem cumpridas, só que tem aquela história né, nós precisamos, termos alguém consciente da importância de fazer o social desse socioeducando, não é simplesmente eu tô cumprindo a LA chegar para um papo, não, é bem mais profundo, é muito mais oportuno no sentido de você conhecer o socioeducando, na sua proposta pessoal, o que é que ele pretende para o futuro, o que é que se pode fazer por ele, então é um dar e receber recíproco, e eu considero extremamente positiva a medida de LA (ENTREVISTADA 01).

Ela é uma excelente medida, se você for analisar ela é muito completa, ela fala em saúde, ela fala em assistência, ela fala em educação, ela fala em cidadania, mas na prática esbarra em muitos fatores, culturais conjunturais, em varias coisa (ENTREVISTADA 02).

[...] é uma medida que tende a ter resultados, porque ela exerce alguma coerção sobre aquele adolescente, mas pra ela ter resultados precisaria ter uma proposta pedagógica mais eficaz, do jeito que ela está sendo executada

hoje infelizmente ela tende a não ter muitos resultados, você vê inclusive que hoje, essa é uma medida que dura, no mínimo seis meses e no máximo três anos, você dificilmente vê um adolescente passar mais de seis meses, então você não vê muitos resultados, você vê uma medida que acontecesse pro - forme. Assim, você veria resultados se houvesse uma continuidade dessa medida, há o adolescente não foi bem, não cumpriu a contento, a, pois então não vai ser liberado não, vai ter continuidade (ENTREVISTADA 03).

[...] atualmente ela precisa ser melhor executada né, nos CREAS. Existe uma certa deficiência com relação a execução mesmo dessa medida né, mas é uma questão de toda a rede, de todo o sistema [...] a questão socioeducativa dessa medida, hoje tá meio distorcida [...] eu acho que poderia ser melhor executada entendeu, a partir dos PIAs, que os PIAs fossem melhor elaborados, que fossem mais abrangentes, que realmente eles preenchessem esse PIA em todo o processo de execução da medida, que [...] os eixos realmente fossem analisados, e as questões necessárias pro adolescente, fosse feito os encaminhamentos necessários né, com relação a rede, com relação a saúde, que eles fossem visto né, da melhor forma para que no final da execução realmente surtisse algum efeito (ENTREVISTADA 04).

Com base no que foi dito, compreendemos que ambas analisam a LA de uma maneira positiva, pois a consideram uma medida completa, no mesmo sentido do que estabelece o ECA, devido ao seu papel perante a vida do adolescente, pois ela envolve as políticas sociais e a inserção dos mesmos nessas políticas. Por ela não se restringir apenas ao adolescente, mas envolver sua família e a comunidade, por buscar (re)construir o elo entre eles, os valores, acompanhar e inseri-lo na escola, buscar mostrar que ele errou ao infringir a lei, mas que ele pode dar um novo significado para sua vida. É uma medida fantástica porque ela pode dar resultados, ela “é para muitos doutrinadores a chamada “medida de ouro”, por se acreditar em seu alto nível ressocializador e de reintegração social” (NERI, 2012, p. 52).

No entanto, ressaltam que essa análise positiva a respeito da medida só ocorre se ela for bem executada e o que podemos identificar é que essa execução tem deixado a desejar por diversos fatores, como os conjunturais, o papel do socioeducador, o cumprimento do PIA, então “a medida de liberdade assistida, apesar de ser bem elaborada na teoria, no caso concreto, muitas vezes, não é suficiente, devido à falta de estrutura para sua execução” (NERI, 2012, p.64). Então, devido a esses fatores o cumprimento nas instituições não tem ocorrido de maneira satisfatória. A relação entre o adolescente e o socioeducador é de fundamental importância para que se tenha um bom resultado, eles devem construir uma relação de respeito e confiança, como discorre Martins (2000, p.8):

Cabe ao orientador social: estabelecer com o adolescente sistemática de atendimento e pactuar as metas a serem alcançadas, objetivando a construção de um projeto de vida; desenvolver um vínculo de confiança; não fazer julgamentos moralistas; propiciar a capacidade de reflexão sobre sua conduta; avaliar periodicamente o seu “caminhar”.

Além do papel de relevância do socioeducador para bons resultados da LA, também temos o PIA, que é construído assim que o adolescente inicia a medida. Nesse PIA, como já foi citado nesse trabalho, são estabelecidas metas, as quais o adolescente deve cumprir durante o período em que estiver sendo acompanhado pela medida, e como colocado por uma das entrevistadas, esse PIA não tem sido elaborado de maneira

coerente, as metas estabelecidas não tem sido cumpridas, muitas vezes porque o adolescente acaba sendo desligado da medida no tempo mínimo de cumprimento, que são seis meses, e nem sempre esse tempo é suficiente para que se obtenha resultados satisfatórios.

Algumas entrevistadas colocam que

[...] quando eu digo que um socioeducando cumpriu a LA eu entendi que ele está num processo escolar satisfatório, que ele não foi pra escola só pra cumprir a medida de LA, que ele precisou de documentos e eu fui em busca de documentos para ele, que ele precisou participar de algum curso e a gente impulsionou, e a gente também desenvolveu a habilidade dele de trabalhar, se trabalhar dentro da própria família, convívio familiar, na escola, então, quando eu digo que a LA foi cumprida, eu considero isso, ele está se relacionando dentro da família, ele está se relacionando bem na escola, ele tá direcionado pra alguma atividade, e que ele tenha assim, até muitas vezes, a, se ausentado das más influencias (ENTREVISTADA 01).

[...] às vezes a depender do contexto, ela não é tão efetiva, porque ela realmente não acontece como deveria acontecer, e aí por várias fragilidades, estruturais, conjunturais, questão de dificuldades do município, dos técnicos que trabalham no município, de recurso, de valorização desse trabalho que às vezes não é reconhecida, as pessoas acham que não tem valor, os próprios técnicos trabalham numa forma muito precária, se dividindo entre demandas de assistência ao adolescente e a vítimas de violências, então assim, tem uma série de fatores que acabam por prejudicar a efetividade da Liberdade Assistida (ENTREVISTADA 02).

[...] você teria mais resultados se você tivesse uma proposta pedagógica mais pungente, mais encorpada, sabe, que você tivesse mais liga com os profissionais, que você tivesse um acompanhamento mais sistemático de fato, que você tivesse mais atividades sendo desenvolvidas dentro do próprio centro de referência, ou que você tivesse mais articulação com outras secretarias (ENTREVISTADA 03).

Como podemos perceber a depender do contexto, da fragilidade, da falta de recursos, da precarização do trabalho, da ausência de uma boa proposta pedagógica, de um acompanhamento mais regular, mais minucioso do adolescente, resultados como processo escolar satisfatório, desenvolvimento das habilidades de trabalho, bom convívio familiar e comunitário, etc não acontecem. Sendo assim é preciso que a LA seja realizada com responsabilidade pelos envolvidos, para que se possa promover ao adolescente, por exemplo, a inserção na escola, no mercado de trabalho, e a sua ressocialização. (NERI, 2012).

Quando questionadas a respeito dos principais problemas identificados por elas na execução da medida, foram citados a falta de preparação da equipe, a falta de estabilidade do profissional, o tempo que o socioeducando passa em cumprimento da medida, entre outros, como podemos identificar em suas palavras:

[...] a dificuldade que eu acho é exatamente isso [...] tempo, o socioeducando em seis meses, é o suficiente para se construir um plano de conhecimento do adolescente, há casos e casos [...] então, é importante que a gente repense a LA, o que é que eu faço na LA, o que é que eu ensino pro meu adolescente [...] qual a proposta dele, eu fui aberta o suficiente (ENTREVISTADA 01).

[...] equipes que trabalham se dividindo tivesse uma melhor estrutura, fossem mais profissionais, conseguissem se dividir dentro do espaço físico lá entre eles a equipe, porque quando a gente trabalha com uma demanda e a gente tem que se dividir entre outras demandas é mais complicado se trabalhar [...] e aí todas as dificuldades que a gente sabe que existem, preconceito, questão de recurso, estrutura física, profissionais que estejam dispostos realmente a trabalhar com esses adolescentes, a resgatá-los, a mostra né, trazer o caráter pedagógico da medida que realmente é dizer, olha, você está aqui a seis meses sendo acompanhado por nós ou mais se for necessário, não é por nada não, é porque a gente precisa mostrar pra você, resignificar, você precisa entender que o que você fez não foi uma coisa correta, você precisa suprir isso de alguma forma pra sociedade (ENTREVISTADA 02).

[...] a falta de um ordenamento mais forte, que houvesse, por exemplo, uma, divisão das competências, dos centros de referência [...] a lógica do cuidador é falha [...] eles não tem, e aí falta cuidar o cuidador, falta separar as equipes, falta estrutura logística mesmo, falta uma proposta pedagógica mais efetiva, falta adequação no número de profissionais, equipe técnica mesmo em relação a número, é muito pouco, falta qualificação técnica [...] falta estabilidade destes profissionais, a maioria desses profissionais são contratados, estão hoje não estão amanhã, a gente não tem continuidade de trabalho (ENTREVISTADA 03).

[...] são realmente as questões que são identificadas, muitas vezes conflitos familiares né, com relação à escola também, as matrículas [...] que eles vissem realmente a necessidade do adolescente, com relação à cultura, ao esporte, ao lazer, e que esses encaminhamentos fosse analisados, que atualmente deixam a desejar, eles não analisam a necessidade real do adolescente né, que eu acho que se isso acontecesse realmente o adolescente sairia bem mais preparado né, com projeto de vida bem mais preparado né [...] a falta de preparação da equipe [...] é falta de um curso de formação mesmo, sabe, de base, assim, pra gente conseguir entender como é a medida, quais são as necessidades, como construir um PIA mais adequado sabe, os relatórios da melhor forma sabe, que realmente vejam a demanda mesmo desse adolescente, as necessidades desse adolescente (ENTREVISTADA 04).

Com base no que foi colocado, podemos observar que o tempo de cumprimento é crucial para execução da medida, e por isto é colocado como um dos problemas, pois em alguns casos o tempo de acompanhamento não é suficiente para que se cumpra todas as metas colocadas no PIA. Na maioria dos casos o adolescente fica em cumprimento por seis meses, que é o tempo mínimo estabelecido pelo parágrafo segundo do ECA para que se possa realizar as atividades elencadas. No entanto, esse tempo é apenas um parâmetro geral, ou seja, não é uma regra absoluta que não possa ser quebrada. “Tendo em vista que o próprio parágrafo possibilita a prorrogação, substituição, ou mesmo revogação a qualquer tempo” (ORTEGAL, 2011, p.90). Sendo assim, em alguns casos o ideal seria que esse tempo fosse estendido para que se tivesse a ressocialização do adolescente.

Como podemos observar a equipe foi um dos problemas quase unânime nas respostas. Seja pela falta de qualificação, pois muitas vezes a equipe que recebe o adolescente não tem muita clareza do papel que a LA representa na vida do adolescente, não compreendem o seu caráter de socioeducação. Portanto, muitas vezes essa equipe não consegue passar para o adolescente os valores que ele precisa, não consegue fazer com que ele reflita sobre o que ele fez, sobre as consequências dos seus atos. Consequente acabam não alcançando a ressocialização desse adolescente. Todavia é

necessário um curso de capacitação, para que a equipe esteja preparada para receber o adolescente; seja pelo número de profissionais, que na maioria das vezes não é suficiente para atender as demandas postas; seja pela questão da estabilidade dessa equipe, pois em sua grande maioria é formada por profissionais contratados, os quais podem ser substituídos a qualquer momento, o que torna o acompanhamento do adolescente vulnerável; seja pela falta de recursos para que essa equipe disponibilize de uma boa estrutura física para que possa desenvolver um trabalho digno e assim obter bons resultados.

Outros problemas também citados foram o preconceito, o conflito familiar e a escola, (pois ele precisa de uma boa assiduidade, já que é um dos critérios exigidos pela medida), e o papel do socioeducar, que está diretamente ligado com todos os problemas já mencionados, pois ele é uma das peças chaves para que a execução da medida se dê de forma satisfatória, ou seja, para que se obtenha a ressocialização do adolescente, “a figura do [...] socioeducador, ocupa, talvez o papel de maior importância entre os elementos que constituem a medida de liberdade assistida” (ORTEGAL, 2011, p. 93). Por isso esse profissional precisa ser devidamente qualificado para o cargo, pois é ele quem irá fazer o acompanhamento do adolescente. Logo precisa-se identificar as necessidades desse adolescente, para que possa fazer os encaminhamentos necessários, como discorre Ortegal,

[...] para além da necessidade da inserção em programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, como diz a lei, é necessário o mapeamento das demais necessidades do adolescente e sua família, além do mapeamento das possibilidades ‘oficiais ou comunitárias’ de inserção nos programas e políticas sociais de saúde, habitação, cultura, lazer, bem como educação e profissionalização. (ORTEGAL, 2011, p.98).

Com relação aos fatores que contribuem para a reincidência do adolescente, as entrevistadas colocaram o seguinte:

Se nós fossemos elencar os fatores, nem sei quanto tempo levaríamos, mas assim, na minha experiência [...] o que a gente tem visto analiticamente falando [...] dentro do contexto familiar, não ha, assim [...] fortalecimento de vínculos, não há dentro da família vínculos fortes, então o adolescente vai buscar se fortalecer no coleguinha da idade [...] ai tem a mídia, a questão dos valores midiáticos que são altos [...] a vontade de possuir bem, alguma coisa da moda [...] o adulto aliciador, que dá arma, lhe dá drogas [...] a estrutura familiar [...] o ambiente onde ele está à ausência da autoridade paterna ou materna, pela necessidade que eles têm de trabalhar (ENTREVISTADA 01).

[...] tem a questão do contexto familiar [...] você tem um adolescente e que passa por todo esse processo, mas quando ele volta pro seio da família, aquela família está do mesmo jeito e [...] às vezes faz com que ele vá pra rua, o que faz com que ele roube ou se drogue, ou cometa o ato infracional, a maioria das vezes o problema está no núcleo familiar [...] então tem essa questão conjuntural mesmo, social do ambiente no contexto em que ele vive a pobreza [...] então assim é a família que às vezes né ele reincide porque naquele contexto familiar, ou aquela família não acolhe, ou aquela família mesmo querendo às vezes não consegue acolher, não entende aquele contexto, aquela necessidade, a pobreza por ser humilde né, acaba sendo cooptado por achar que pra conseguir as coisas, se consegue de todo jeito (ENTREVISTADA 02).

Ai meu bem, infinitos [...], se você tá no mesmo ambiente, exposto aos mesmos fatores, fazendo o que sempre fez, como é que você não vai reitar, se você não quebra a lógica que te levou a cometer [...] o ato delitivo, você vai perpetuar o ciclo, você não quebrou aquela lógica, como é que você não vai delitir de novo, você está fazendo a mesma coisa, tá no mesmo ambiente, com as mesmas pessoas, com as mesmas influencias, manteve a sua mesma rotina, não houve um elemento de resignificação, você vai fazer de novo (ENTREVISTADA 03).

Assim, é muito subjetivo né, pode ter inúmeros fatores, tanto econômicos quanto sociais [...] às vezes só a questão econômica né, ele pode reincidir por questões mesmo de falta do dinheiro, de recursos né, pra conseguir alguma determinada coisa, com relação às drogas também né, as substancias psicoativas (ENTREVISTADA 04).

Como podemos observar, o contexto familiar é um dos fatores muito presente na reincidência do adolescente, pois em uma grande maioria dos casos o adolescente que comete o ato infracional faz parte de uma família desassistida. Então esse adolescente não encontra no seio familiar⁶ o apoio necessário para desenvolver seu caráter, não aprende as normas de convivência em sociedade, não constrói valores, não desenvolve seu aspecto psicossocial, a família não desempenha seu papel como deveria, pois ela é à base de todo o desenvolvimento do adolescente, ou seja, ele não encontra no ambiente familiar o exemplo que ele precisa (NERI, 2012). “Atualmente verifica-se uma ruptura dos valores familiares, sendo possível concluir que, para a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais, a relação familiar é conflituosa e há falta de imposição de limites” (NERI, 2012, p.67).

O contexto ambiental, que foi outro fator citado, se assemelha ao familiar, pois como bem colocado pela entrevistada, esse adolescente por mais que seja bombardeado de bons exemplos, de boas informações, de valores norteadores durante o cumprimento da medida, se não for retirado do ambiente em que vive, permanecera cometendo atos infracionais reafirmando a reincidência. Por quanto à questão econômica, sabe-se que uma grande parte dos atos infracionais cometidos estão relacionados à questão financeira. Logo o adolescente não tem sua situação financeira benéfica, só porque ele está em cumprimento da medida, essa condição assim como o contexto familiar e o ambiental são mantidos, pois ele acaba reincidindo para conseguir dinheiro, usado para comprar um bem material ou mesmo drogas.

Ainda com relação aos fatores que contribuem para reincidência, foi colocado que:

[...] a gente vive num mundo capitalista, consumista, e ele como qualquer outra pessoa, ele quer ter as coisas, e às vezes ele tá acostumado com aquele meio, que pra ele conseguir vale qualquer coisa, então a dificuldade tá dentro da questão realmente, pra ele reincidir, as vezes financeira. Pra ele ter um trabalho, ele precisa ter uma renda, e inserir ele novamente no trabalho é uma outra dificuldade, então assim, é uma bolinha de neve (ENTREVISTADA 02).

⁶ Vale ressaltar que em muitos casos a família não oferece o apoio que o adolescente necessita, porque ela mesma é desassistida pelo Estado, pois ele não assegura os seus direitos nem disponibiliza os recursos necessários para que se mantenham com dignidade.

[...] com relação ao cumprimento da medida, assim, talvez seja realmente o interesse do adolescente naquele processo de execução da medida né, assim, ele não vê, ele não reflete sobre o ato que ele cometeu naquele momento, não tem outras oportunidades no momento da execução né [...] de pensar [...] mesmo sobre uma projeção sobre seu futuro né, ter um projeto de vida já estabelecido [...] que ele consiga estabelecer metas, planejar metas (ENTREVISTADA 04).

Percebemos assim que a questão financeira é um forte aspecto para que o adolescente volte a cometer ato infracional, pois vivemos em um contexto neoliberal em que a sociedade é extremamente capitalista, consumista, a lógica do consumo é propagada diariamente pelos meios de comunicação, a todo instante somos bombardeados por propagandas que nos incentivam a consumir, e para tanto é preciso ter recursos, e é justamente a falta do mesmo que pode levá-los ao cometimento e a reincidência do ato infracional.

Observamos também que o próprio cumprimento da medida socioeducativa pode contribuir para a reiteração do ato infracional, por isso ela precisa ser bem executada, e para tanto são necessários recursos, uma boa estrutura e um socioeducador qualificado, que deve acolher o adolescente com respeito, sem julgamento ou preconceito, que conheça a finalidade da medida para que possa acompanhar, auxiliar e orientar o socioeducando, é esse profissional que deve buscar inserir o adolescente e sua família em programas do governo, supervisionar seu desempenho e frequência escolar, promover sua capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho (ORTEGAL, 2011).

[...] um orientador [...] que não se limite a receber o jovem de vez em quando em um gabinete, mas que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, funcionando como uma espécie de “sombra”, de referência positiva, capaz de lhe impor limites, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar e econômica. (NERI, 2012, p. 52-53 apud SARAIVA, 2010, p. 165-166).

Com relação à ressocialização dos adolescentes em cumprimento da medida, foi colocado que:

[...] a gente pergunta, que ressocialização houve esse? Quais os princípios da ressocialização? O que é que eu fiz pra ressocializar? Ressocializar o que? Se eu tenho adolescente que tá lá na área de risco e eu não consegui tirar ele de lá pra fazer [...] diferente na vida dele, ressocializei? Então as políticas estão falhas, os equipamentos sociais estão ineficientes, [...] técnicos que trabalham [...] tem que se humanizarem (ENTREVISTADA 01).

[...] a ressocialização, assim resumidamente é o objetivo do nosso trabalho, é o que a gente quer alcançar, a ressocialização dessas pessoas, dos adolescentes, que às vezes a gente não consegue, mas por excelência é o nosso objetivo, eu entendo que a ressocialização, esse resgate essa ressignificação é o objetivo do nosso trabalho, é o que a gente quer pra esses adolescentes que estão nessa situação de vulnerabilidade né, envolvidas nos atos infracionais, por uma série de fatores, e é o que a gente quer alcançar, às vezes a gente não consegue, mas é o nosso objetivo (ENTREVISTADA 02).

[...] você precisa encontrar o elemento que vai dar a liga na organização da vida daquele adolescente, às vezes é a terapia, às vezes é a educação, às vezes

é a música, às vezes é a arte, qualquer que seja ela, às vezes é o esporte, alguma coisa muda a vida daquele adolescente, alguma coisa faz com que passe a ter sentido não cometer atos infracionais, muda o sentido da vida dele, ressignifica [...] é encontrar esse elemento que muda a chave, quando você encontra esse elemento que muda a chave, você oferece as condições para que essa chave seja mudada, porque você precisa oferecer as condições (ENTREVISTADA 03).

Ele tem a oportunidade de voltar à sociedade e a comunidade que ele vive né, sendo tratado com o direito, que ele tem direitos né, tem deveres também, mas tem direitos, que ele seja respeitado né, tanto pela equipe como pela sociedade em si [...] que as pessoas tenham mais conhecimento sobre a socioeducação né, que eu acho que, falta conhecimento né, falta [...] formação né, das equipes e da própria sociedade com relação a isso, que os adolescentes estão passando por um processo né, de desenvolvimento [...] eu acho que seria ele ser reinserido né da melhor forma, visando à questão educativa mesmo, das medidas, eu acho que seria o mais importante (ENTREVISTADA 04).

Diante de tudo que foi exposto, é importante salientar que a LA (não só ela, como as demais medidas socioeducativas), buscam proporcionar ao adolescente que cometeu ato infracional, uma nova perspectiva de vida, reinseri-lo no seio familiar, na comunidade, na sociedade como um todo, fazer com que esse adolescente almeje algo melhor para sua vida, para o seu futuro, que ele perceba que existem outros caminhos que ele pode trilhar, ou seja, ela objetiva a ressocialização desse adolescente.

Todavia, constatamos nas falas das entrevistadas, que a referida medida nem sempre é efetivada, por diversos motivos como: a falta de formação das equipes que recebem esses adolescentes; a falta de conhecimento da sociedade do que seja a medida socioeducativa; a falta de recursos para oferecer as condições que o socioeducando precisa para sair da situação de vulnerabilidade e área de risco em que ele se encontra; falta de vínculo familiar; ineficiência das políticas públicas. Para que se tenha a ressocialização do socioeducando é preciso que o Estado, a família e a sociedade participem desse processo dando o suporte necessário.

[...] somente o efetivo cumprimento da medida imposta, muitas vezes, não é suficiente para que haja a reinserção do jovem que cometeu ato infracional em seu meio social, sendo necessário o apoio da família e que esta seja estruturada, da sociedade como um todo, de uma boa educação, da inserção no mercado de trabalho e da criação de políticas para prevenção e acolhimento. (NERI, 2012, p. 67).

O Estado que deve fazer parte desse processo, acaba se tornando omissivo, pois não disponibiliza os recursos necessários para que a execução da medida se dê de forma satisfatória, o que acaba prejudicando a eficácia da medida e conseqüentemente a ressocialização do adolescente. Segundo Neri (2012) devido a essa desresponsabilização do Estado criasse a noção de que a medida propicia a impunidade do adolescente, quando na verdade o que temos é pouca infraestrutura para que a LA alcance o seu objetivo com eficácia.

A situação atual é de amplo descrédito em relação à Liberdade Assistida, que, em alguns casos, chega a ser vista por juizes, promotores, mídia, opinião pública e até mesmo pelos próprios adolescentes como forma de (des)responsabilização e de impunidade. A falta de investimento na capacitação do corpo técnico encarregado de orientar os adolescentes inseridos nessa modalidade de atenção contribui para que sua efetividade

como alternativa eficaz humana à privação de liberdade seja questionada em face dos baixos níveis de eficiência e eficácia verificados no dia a dia. (COSTA, 2008apud NERI, 2012, p.64).

A família é considerada um dos principais agentes de socialização (NERI, 2012), por isso ela deve ser parceira e participante de todo o processo, pois o resgate do vínculo familiar contribui para que o adolescente não volte a cometer ato infracional, portanto, para que se tenha uma efetiva ressocialização do adolescente é indispensável o resgate dos valores, o fortalecimento dos vínculos familiares. Sendo assim é de fundamental importância que a família do adolescente também seja resgatada, como aponta o autor a seguir:

São necessárias não apenas para provimento do seu acesso aos serviços essenciais, mas também o desenvolvimento de políticas sociais que ofereçam apoio a família ou responsáveis, políticas e ações voltadas para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, tais políticas devem apoiar as famílias no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de seus filhos, buscando promover a inclusão social e buscar superação das vulnerabilidades. (ALVES, 2011, p.1).

Assim como o Estado e a família a sociedade também tem um papel de relevância para a ressocialização do adolescente. No entanto, pela falta de conhecimento do que seja a medida e pelo preconceito instaurado ela acaba se tornando omissa, quando deveria acolher esse adolescente e lhe propiciar oportunidades para que ele se reintegre ao convívio social e se insira no mercado de trabalho, nas palavras de Neri (2012, p.68):

[...] é importante que o menor seja acolhido sem preconceitos pela sociedade em que faz parte e que tenha as mesmas chances que os demais jovens, uma vez que já foram sancionados por sua conduta delituosa. Assim, como um bom convívio social, desprovido de discriminação, o menor poderá desenvolver sua capacidade interpessoal, melhorando seu respeito com o próximo.

Diante de tudo que foi dito, podemos considerar que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, foi muito bem elaborada, no tocante ao que diz a lei, pois o que consta no ECA a seu respeito faz jus a sua definição de medida de “ouro”, devido as suas funções de acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente. Tais funções podem proporcionar um alto nível de ressocialização.

No entanto, a sua execução muitas vezes não é eficiente devido à falta de infraestrutura, a falta de recursos disponibilizados pelo Estado, a falta de capacitação dos executores, o rompimento dos vínculos familiares, o preconceito embutido na sociedade, entre outros fatores, que dificultam o alcance do objetivo da medida que é ressocializar o adolescente. Sendo assim, “para que haja uma ressocialização de fato é importante a realização de ações que promovam novas oportunidades para os infratores, que muitas vezes cometem os atos delituosos por necessidade e por não terem outras alternativas” (NERI, 2012, p. 69). Podemos assim dizer que:

[...] a Liberdade Assistida mostra-se como uma importante medida socioeducativa, ensejando, em regime de não restrição (à liberdade), oportunidade ao adolescente de iniciar ou continuar um processo educativo e social de profissionalização, acompanhados paralelamente a orientação dos familiares. (CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E METODOLÓGICAS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (MSE), 2012, p. 35).

Sendo assim, a LA pode desempenhar um papel de fundamental importância na vida do adolescente, desde que executada de acordo com o que prevê o ECA, com os recursos necessários e profissionais capacitados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das informações coletadas e observações através da pesquisa, podemos fazer algumas considerações aproximadas acerca do objeto de estudo delimitado neste artigo.

Diante do levantamento feito por meio da pesquisa bibliográfica pode-se notar que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida- LA no texto legislativo do ECA é muito bem elaborada, tanto que chega a ser considerada por alguns como a “medida de ouro”, pois ela possibilita auxiliar, orientar e acompanhar o adolescente durante o período de cumprimento, buscando por meio de tais atribuições fazer com que este adolescente não volte a reincidir e seja (re)inserido no seio familiar, na comunidade e na sociedade como um todo, alcançando assim a ressocialização do mesmo.

Entretanto, mediante a realização da pesquisa de campo e a experiência vivenciada no estágio, na SAPSI, foi possível perceber que existe uma ineficiência na execução da LA, devido a vários fatores, o que acaba por prejudicar a eficácia e o alcance do seu objetivo, que é a ressocialização do adolescente. Dentre tais fatores identificados na nossa pesquisa temos: a falta de infraestrutura; a falta de recursos, que devem ser disponibilizados pelo Estado; o rompimento dos vínculos familiares; a permanência no local que lhe foi favorável ao cometimento do ato infracional; o preconceito, enraizado na sociedade; a ineficiência do Estado e da sociedade.

Sendo isto explicitado, identifica-se que esses fatores dificultam a eficácia da medida. Os efeitos esperados não são obtidos, ou seja, o objetivo da ressocialização não é alcançado, e conseqüentemente o adolescente tende a reincidir. É possível perceber que os entres para eficácia da medida são tanto objetivos quanto subjetivos.

Acerca dos fatores que levam o adolescente a reincidir, foi possível observar que o contexto familiar, o ambiente em que ele vive, e a pobreza, esta determinada por um conjunto de ausências relacionadas à renda, à moradia, a trabalho, à educação, entre outros, são fortes indicadores para a reincidência.

Sem o auxílio do Estado dificilmente se conseguirá os recursos necessários para uma execução satisfatória da medida. E diante da atual conjuntura, dos discursos criminalizadores que vão contra ao ECA, da política neoliberal instaurada no país, essa falta de recursos tende a se agravar, pois a política de atendimento a crianças e adolescentes, mas não só ela como as demais políticas públicas, são atacadas diariamente e os cortes no seu recurso tem sido cada vez mais recorrente. Logo é preciso que sejam fornecidos recursos suficientes para que se possa ter uma boa estrutura, profissionais capacitados, ações de prevenção e acolhimento, educação de qualidade, ações que promovam novas oportunidades, para que o adolescente trilhe novos caminhos, programas que revitalizem a união familiar, políticas públicas de qualidade voltadas para essa demanda, que diante da atual conjuntura estão cada vez mais escassas e ineficientes. Sendo assim, é preciso que o Estado saia da omissão, da

não responsabilização e forneça os meios necessários para uma boa materialização da medida, possibilitando assim a ressocialização do adolescente.

Portanto, acreditamos que é de fundamental importância para um efetivo cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida- LA e conseqüentemente para a ressocialização do adolescente o papel do Estado, mas não só dele, como toda família e da sociedade, ou seja, é preciso que haja uma articulação entre os três para que os direitos dos adolescentes previstos no ECA sejam preservados. Desse modo ambos devem acolher o adolescente sem preconceito, tratá-lo com respeito e reinseri-lo no seio familiar e na sociedade como um todo.

Por fim, é possível observar que, a medida socioeducativa de Liberdade Assistida- LA é muito bem elaborada no que concerne ao ECA e se for executada com responsabilidade e com os recursos necessários para sua materialização, ela pode dar resultados satisfatórios, e proporcionar ao adolescente inúmeros benefícios como, educação, inserção no mercado de trabalho, (re)construção dos vínculos familiares e comunitários, valores norteadores, entre outros. Mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se alcance tais resultados.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. C. M. C. **Família**: contribuição no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Disponível em <<https://www.webartigos.com/artigos/familia-contribuicao-no-processo-de-ressocializacao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei/70558/#ixzz2Ber8cTo9>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.496 p.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.115 p. Conteúdo: Lei nº 8.069/1990.

_____. Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm> . Acesso em 03 de junho de 2019.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em 03 de junho de 2019.

_____. PARAÍBA. **Lei nº 7.514, de 18 de dezembro de 2003**.

_____. **Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)** São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2012. 75p.

COSTA, A. C. G. da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Brasília: Ministério da Ação Social, s.d. 72 p.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e competências profissionais**. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009, p.341-375.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. Ed. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MARTINS, M.A.P. Medidas sócio – educativas não privativas de liberdade. **Manual de orientação**: Goiânia: Secretaria de Cidadania e Trabalho, mar. 2000.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro: Vozes. 1994.

NERI, A. P. **A eficácia das medidas socioeducativas aplicadas ao jovem infrator**. Barbacena: UNIPAC, 2012.

NASCIMENTO, C. T.; BRANCHER, V. R.; OLIVEIRA, V. F. A construção social do conceito de infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 47-63, jan. /jun. 2008.

ORTEGAL, L. R. de O. P. **A medida socioeducativa de liberdade assistida: fundamentos e contexto atual**. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília- UNB, 2011.

PADILHA, M. D. A política pública de proteção e os parâmetros que norteiam esta política. In: PADILHA, M. D. **Criança não deve trabalhar**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013. 175 p.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. Caderno de Pesquisa. [online]. 2010, vol. 40, n. 140, p. 649-673. ISSN 0100-1574. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>.

RIZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZINI, I.; PILOTTI, F. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed.rev. São Paulo: Cortez, 2009.

ROCHA, R. C. L. **História da infância**: reflexões acerca de algumas concepções correntes. *Analecta*, Guarapuava, v.3, n° 2, p. 51-63, jul/dez. 2002.

SILVA, C. R.; LOPES, R. E. (2009). Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas. **Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar**, São Carlos, v.17, n.2, 87-106.

São Paulo (Estado). Secretaria de Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas de Medidas Socioeducativas (MSE), de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**. São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2012. 75p.

SCHREINER, S. C.; LAMPERT, E. L. Os adolescentes em conflito com a lei frente às medidas socioeducativas. **Revista Maiêutica em Serviço Social**, Indaial, v. 3, n. 1, p. 124-134, 2015. Disponível em: <https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/SES_EaD/article/view/1424>. Acesso em 26 de maio de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças, sabedoria e discernimento para enfrentar os obstáculos que surgiram e permanecer firme na minha caminhada para chegar até aqui.

Agradeço as minhas amigas de curso, que tornaram as minhas manhãs mais agradáveis, em especial a Ana Karolina, Ludmila Lins e Thayse Rayanne, minhas fieis companheiras, minha equipe durante esses quatro anos, Deus foi generoso ao me presentear com uma amizade tão linda como a nossa.

Agradeço de maneira especial a minha mãe Maria Silva e meu pai Francisco Assis, e a todos da minha família, por todo apoio e incentivo durante todo esse tempo, ao meu noivo Felipe, sempre compreensivo e disposto a me ajudar quando precisei.

Agradeço a minha orientadora por toda compreensão, pelas leituras sugeridas, sempre atenciosa e presente.

Agradeço a toda equipe da Seção de Assistência Psicossocial Infracional-SAPSI do Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande- PB, especialmente as profissionais do Serviço Social, Elaine, minha supervisora de campo, sempre tão calma, compreensiva e paciente comigo, a Maria das Neves, a Wilbsan e a Mikaelly, grandes profissionais com quem aprendi muito durante o período de estágio.

Agradeço a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, aos seus funcionários, aos professores do Curso de Serviço Social, que contribuíram por meio das disciplinas e debates, e em especial a professora Patrícia Crispim, que já no primeiro período me cativou com seu jeito doce, sempre muito compreensiva e atenciosa com todos.

Foi uma longa caminhada para chegar até, foram muitas noites em claro, muitas lágrimas, muitos momentos de desespero e desânimo, mas Deus sempre esteve muito presente e me fortaleceu para que não desistisse. Por isso muito obrigada Deus! Obrigada família, noivo, amigas! Obrigada UEPB, professoras, supervisoras!